

## **Portabilidade de operações de crédito**

Resolução nº 5.057/2022, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)

1. A portabilidade de crédito é a faculdade do cooperado transferir uma operação de crédito da instituição financeira onde originalmente a contratou para outra instituição de sua escolha, com quem deverá negociar diretamente as condições da nova operação.
2. A Resolução nº 5.057/2022, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), versa sobre o processo de portabilidade de operações de crédito para pessoas físicas que tenham contratos de operações de crédito em instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN):

***“ A portabilidade é a transferência de operação de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro da instituição credora original para a instituição proponente, por solicitação do devedor.”***

### **Informações encaminhadas pela instituição receptora da operação objeto da portabilidade**

3. Conforme disposto no art. 7º da referida resolução, mediante solicitação formal e específica do cooperado, a instituição proponente (receptora da operação objeto da portabilidade) deve encaminhar requisição de portabilidade à instituição credora original, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) número da inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - b) número do contrato da operação de crédito objeto da portabilidade de crédito atribuído pela instituição credora original;
  - c) proposta de crédito da instituição proponente ao devedor da operação de crédito a ser portada, contendo a taxa de juros anual, nominal e efetiva, o Custo Efetivo Total (CET), o prazo da operação, o sistema de amortização e o valor das prestações;
  - d) 3 (três) datas de referência para o cálculo do saldo devedor da operação de crédito objeto da portabilidade, quando se tratar de operação de crédito imobiliário;
  - e) índice de preço ou base de remuneração a ser utilizada na operação de crédito proposta, quando houver;
  - f) número do telefone, incluindo o código de discagem direta (DDD), ou o endereço eletrônico do cooperado;
  - g) endereço completo, com o Código de Endereçamento Postal (CEP), ou endereço eletrônico da instituição proponente, para recepção de documentação relativa à portabilidade.

### **Solicitação de portabilidade pelo cooperado**

4. O cooperado interessado em realizar a portabilidade de crédito deverá negociar as condições da nova operação diretamente com a instituição proponente e formalizar a requisição de portabilidade.
5. A troca de informações entre as instituições credora original e proponente, devem ser realizadas eletronicamente por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), não sendo permitida, portanto, qualquer outra forma alternativa para atingir o resultado semelhante ao da portabilidade.
6. A instituição proponente é quem fica responsável pelo pagamento a instituição credora original. No mercado essa operação é popularmente conhecida como “comprar a dívida”.

### **Linhas de crédito para pessoa física**

7. Na Cooperativa o cooperado poderá solicitar a portabilidade de crédito dos seguintes produtos:
  - a) crédito pessoal;
  - b) crédito consignado;
  - c) financiamento de veículo.

### **Valores e Prazos**

8. A portabilidade das operações de crédito somente poderá alterar a taxa de juros, portanto o prazo e valor da operação original serão mantidos.
9. O valor e o prazo da operação na instituição proponente não podem ser superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito, objeto da portabilidade na data da transferência de recursos.
10. Os custos relacionados à troca de informações e a transferência de recursos entre as instituições proponente e credora original não podem ser repassados ao devedor.

**IMPORTANTE:** Nenhum dos custos operacionais podem ser repassados ao cooperado.

11. Eventuais dúvidas poderão ser direcionadas à **Central de Atendimento da Credi Nestlé: (11) 5102 1849 – opção 1 ou nescred@br.nestle.com**